



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.261, DE 2025

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Decreto-Lei n. 1.804, de 3 de setembro de 1980, para restabelecer a isenção de imposto de importação em compras de até 50 dólares.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

Apresentação: 04/07/2025 12:13:32.877 - Mesa

PL n.3261/2025

PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Decreto-Lei n. 1.804, de 3 de setembro de 1980, para restabelecer a isenção de imposto de importação em compras de até 50 dólares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei n. 1.804, de 3 de setembro de 1980, para restabelecer a isenção de imposto de importação em compras de até 50 dólares.

Art. 2º O Decreto-Lei n. 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

.....

§ 2-Aº

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a deduzir no Imposto de Importação (US\$)
0	50,00	0%	-
50,01	3.000,00	60%	20

“

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 5 4 2 6 0 0 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal KIM

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)

JUSTIFICAÇÃO

A restauração da isenção do Imposto de Importação para compras internacionais de até US\$ 50 é uma medida estratégica que alinha benefícios ao consumidor com racionalidade tributária. Representa não apenas o resgate de uma política que vigorava sem impacto significativo no orçamento público, mas também uma solução prática para reduzir custos operacionais da Receita Federal e dos Correios, simplificando processos e diminuindo a burocracia.

As compras internacionais de pequeno valor historicamente serviram como alívio para o bolso do cidadão. Com a elevação da taxa para 20%, muitos consumidores passaram a desistir das compras, o que limita o acesso a produtos únicos ou indisponíveis no mercado nacional.

Além disso, estudos das principais entidades econômicas indicam que essa cobrança gera competitividade desigual: produtos de baixo valor de importações se tornam artificialmente mais caros do que os nacionais, apesar de representarem parcela mínima do varejo.

Por fim, reconhecer a nova realidade do comércio digital e o perfil do consumidor é apostar na democratização do consumo. Estabelecer a isenção para remessas de até US\$ 50 estimula o acesso à tecnologia e à cultura internacional, sem sobrecarregar os cofres públicos, pois essas remessas representam fração ínfima do mercado total.

Sala das Sessões, em de 2025.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
(UNIÃO-SP)



* C D 2 5 5 4 2 6 0 0 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
1.804,
DE 3 DE SETEMBRO
DE
1980**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:198009-03:1804>

FIM DO DOCUMENTO